



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE - FDR**

MARIA JOAQUINA DA SILVA CAVALCANTI

**A LUTA PELO DIREITO À CIDADE:
O CASO DO BAIRRO DE PASSARINHO E DO ESPAÇO MULHER NA CIDADE DO
RECIFE**

**RECIFE
2018**

MARIA JOAQUINA DA SILVA CAVALCANTI

**A LUTA PELO DIREITO À CIDADE:
O CASO DO BAIRRO DE PASSARINHO E DO ESPAÇO MULHER NA CIDADE DO
RECIFE**

Monografia apresentada como requisito para a disciplina de Orientação Monográfica 4 para obtenção de grau de bacharelado em Direito pela Faculdade de Direito do Recife – Universidade Federal de Pernambuco (FDR-UFPE).

ORIENTADORA: Prof.^a Dr.^a LIANA CRISTINA CIRNE LINS

**RECIFE
2018**

MARIA JOAQUINA DA SILVA CAVALCANTI

**A LUTA PELO DIREITO À CIDADE:
O CASO DO BAIRRO DE PASSARINHO E DO ESPAÇO MULHER NA CIDADE DO
RECIFE**

Monografia apresentada como requisito para a disciplina de Orientação Monográfica 4 para obtenção de grau de bacharelado em Direito pela Faculdade de Direito do Recife – Universidade Federal de Pernambuco (FDR-UFPE).

Recife, ____ de _____ de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Liana Cristina Cirne Lins

Orientadora

Examinador(a)

Examinador(a)

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a minha mãe Karla e a meu pai João. Sem o apoio e suporte incondicional deles não teria jamais chegado aqui. Obrigada por tudo, sempre.

À minha família, na qual eu nasci. Obrigada aos meus avós: Joselita, Adroaldo, Maria do Carmo e João, que se fazem sempre presente comigo. A Raimunda, que será sempre minha Dinha. A minhas irmãs Mariana e Marília e ao meu irmão João – distantes ou presentes. A todos os meus tios e minhas tias, cada um e cada uma teve seu papel na minha caminhada, mesmo que não saiba. A meus primos e minhas primas – especialmente a Emanuel e Pedro (Vitor), que são tão importantes na minha história e me ajudam a levar a vida com mais leveza. À minha madrinha e ao meu padrinho de batismo e à minha madrinha de crisma, que sempre me encheram de tanto amor e carinho a vida toda.

À minha família, a qual eu escolhi. Obrigada a todas as amizades que fizeram parte da minha caminhada da vida até hoje. Em especial, a Jéssica, minha irmã de alma, pelas conversas lunáticas. A Paolla, Isabelle, Camila, Larissa, Katharine, Renan, Rafael, José (Zé) Vitor, Bernardo, Marlon, por terem feito a jornada na universidade valer a pena, por terem me ajudado nos piores dias (e sofrido comigo também) e terem comemorado comigo nos melhores, por terem me ensinado tanto sobre tantas coisas e, principalmente, por terem permanecido durante esses cinco longos anos, de uma maneira ou de outra, comigo; sem vocês talvez eu tivesse chegado até aqui também, mas com certeza o caminho não teria sido tão bonito e intenso como vocês o fizeram ser. Às minhas gólicas, por todo o amor e leveza de sempre. A Ana Carolina, minha comadre-irmã, e a Maelly Souza, por todo amparo, doçura e carinho de tantos dias. A Carmem e a Drisana, por todas as risadas, choros e momentos ímpares. A Bárbara, por ser sempre a amiga que preciso quando mais preciso, mesmo distante. A Amanda, Ana, Eder, Hannah, Lucas, Ribamar, Sophie e Vitor, por todo o apoio e risadas diárias há mais de 8 anos, mesmo com a distância física, mas que nunca impediu que a amizade e o amor crescesse e permanecesse entre nós.

Às mulheres integrantes do Espaço Mulher, por terem me recebido e me permitido escrever esse trabalho. Agradeço por terem compartilhado comigo um

pouco de suas jornadas e experiências, por terem me permitido falar da história cheia de vida do bairro de Passarinho, por terem me ensinado tanto sobre feminismo, por terem me inspirado a continuar na luta todos os dias. Esse trabalho é, antes de mais nada, para vocês, e não sobre vocês. Escrevi para que Passarinho e a luta do Espaço Mulher sejam reconhecidos por todos e todas, e que ela continue sendo vista, lembrada, discutida e disseminada sempre. De Passarinho para o mundo!

A todas as mulheres que fizeram parte da Coletiva Feminista Diadorim, minha eterna gratidão. Ter começado a minha caminhada na militância feminista ao lado de vocês me fez ser a mulher que sou hoje, mais atenta e forte, tão diferente de quem eu era antes. Obrigada sempre por todo fortalecimento, amor, luta, troca e companheirismo coletivos. Obrigada por terem me feito entender que, antes de ser só eu, eu sou muitas. Nós somos muitas. Eu sozinha ando bem, mas com vocês ando bem melhor. Sigamos juntas!

Agradeço, também, a minha professora Liana por toda orientação e ajuda que me foram dadas para que a conclusão deste trabalho fosse possível.

E, por fim, mas jamais menos importante, agradeço a todos os professores e todas as professoras que fizeram parte do meu caminho na educação, desde a pré-escola até o último dia da minha graduação. Obrigada por todos os ensinamentos.

*“E a cidade se apresenta/ Centro das ambições/ Para mendigos ou ricos/ E outras
armações/ Coletivos/ Automóveis/ Motos e metrô/ Trabalhadores/ Patrões/ Policiais/
Camelôs/ A cidade não para/ A cidade só cresce/ O de cima sobe/ E o de baixo
desce”*

(“A Cidade” - Chico Science e Nação Zumbi)

RESUMO

O direito à cidade surge como uma reunião de uma série de direitos difusos que podem ser vividos em diversas áreas da cidade. No contexto da urbanização brasileira, este direito encontra-se desprezado, tendo em vista as desigualdades sociais advindas do sistema capitalista, de forma que o direito como ciência jurídica tem um papel fundamental na garantia da efetivação desse direito. Nesse contexto, é imprescindível uma análise sob os vieses de gênero, raça e classe que permeiam as relações sociais nas cidades. O caso do bairro de Passarinho, na cidade do Recife, demonstra, de forma prática, as formas como a auto-organização entre mulheres bem como a organização da sociedade civil em prol de uma luta em comum podem servir de instrumentos na luta pelo direito à cidade numa perspectiva política e social, assim como também mostra como os instrumentos jurídicos urbanísticos surgidos com a Constituição Federal de 1988 podem garantir o direito à cidade numa ótica jurídica.

Palavras-chave: direito à cidade; direito urbanístico; gênero; raça; classe; Passarinho; Espaço Mulher.

ABSTRACT

The right to the city arises as a meeting of a series of diffuse rights that can be experienced in various areas of the city. In the context of Brazilian urbanization, this right is neglected in view of the social inequalities arising from the capitalist system, so that law as a legal science plays a fundamental role in guaranteeing the realization of this right. In this context, an analysis under the biases of gender, race and class that permeates social relations in cities is essential. The case of the neighborhood of Passarinho, in the city of Recife, demonstrates, in a practical sense, the ways in which self-organization among women as well as the organization of civil society in favor of a common strife can serve as instruments in the struggle for the right to city from a political and social perspective, as well as showing how the urban legal instruments that emerged with the Federal Constitution of 1988 can guarantee the right to the city in a legal perspective.

Keywords: right to the city; urban rights; gender; race; class; Passarinho; Espaço Mulher.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	09
2. O DIREITO À CIDADE E O DIREITO URBANÍSTICO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	12
2.1 O Estatuto da Cidade (lei 10.257/2001) e o direito urbanístico como instrumentos de garantia constitucional do direito à cidade	12
2.2 O Plano Diretor e a concretização do direito à cidade por meio das ZEIS	15
2.3 O Plano Diretor da cidade do Recife e as ZEIS	17
3. GÊNERO, RAÇA, CLASSE E O PROCESSO DE AUTO-ORGANIZAÇÃO DE MULHERES NA PERIFERIA	20
3.1 Perspectivas sobre gênero, raça e classe	20
3.2 A auto-organização de mulheres na luta pelo direito à cidade	24
4. PASSARINHO: UMA HISTÓRIA DE LUTA	27
4.1 A segregação espacial e o surgimento da comunidade de Passarinho no Recife	27
4.2 Processo jurídico de reintegração de posse da Vila Esperança	30
4.3 Os movimentos de “ocupa”, o Ocupe Passarinho e o direito à cidade	33
5. O ESPAÇO MULHER E A AUTO-ORGANIZAÇÃO NA BUSCA PELO DIREITO À CIDADE	38
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	46

1. INTRODUÇÃO

A cidade é antes de mais nada um ímã.

(Raquel Rolnik)

Por toda a história da humanidade, o surgimento das cidades esteve intimamente ligado à conglomeração de pessoas em convergência de interesses. Conforme estes amontoados de pessoas iam se formando – e criando uma organização entre si -, os interesses em comum eram descobertos e a cidade ia tomando forma. Assim, a formação desses interesses em comum figura como um dos maiores trunfos de uma cidade, se não o maior (JACOBS, 2011, p. 130).

O movimento de ocupação das grandes cidades, então, é movido pelas ambições das pessoas por oportunidades nos grandes centros urbanos, o que vem gerando, por décadas, o processo de urbanização.

O efetivo desenvolvimento da urbanização, no Brasil, segundo Santos (1993), só tem início por volta do século XVIII, sendo que apenas no século XIX foi atingida a sua maturidade, que ainda é diferente da urbanização que é conhecida atualmente.

Ainda conforme o professor, a partir da década de 1970, o processo de urbanização alcança novo patamar, tanto do ponto de vista quantitativo quanto do ponto de vista qualitativo, levando algumas cidades brasileiras a atingir um estágio de metropolização, com um aumento considerável do número de cidades milionárias e grandes cidades médias.

Dessa forma, o movimento de urbanização das cidades verifica-se até os dias atuais, sendo, hoje, a cidade “o *locus* da habitação e tudo o que habitar implica na sociedade atual: escolas, assistência médica, transporte, água, luz, esgoto, telefone, atividades culturais e lazer, ócio, compras, etc” (CARLOS, p. 46).

Reivindicar, portanto, poder sobre esse processo de urbanização, o modo como as cidades crescem e são pensadas, significa também reivindicar o direito à cidade (HARVEY, 2014, p. 30).

Da necessidade de reivindicar esses direitos esquecidos dentro do processo de urbanização dos centros urbanos surge o direito à cidade. Inicialmente desenvolvido pelo sociólogo francês Henry Lefebvre, o conceito deste direito se

mostra como tão amplo que chega se tornar difícil de defini-lo. O direito à cidade pode ser formulado como um direito à vida urbana transformada e renovada (LEFEBVRE, p. 117/118).

Conforme diz Trindade (2012), o conceito de direito à cidade, forjado pelo sociólogo e filósofo francês Henri Lefebvre, se mostra como uma espécie de utopia. Algo a ser construído e conquistado através da luta popular, subvertendo-se ao sistema capitalista no qual se encontram as cidades, que mercantiliza o espaço urbano, deixando-o a serviço do capital.

No entanto, o conceito de direito à cidade figura muitas vezes como secundário no estudo jurídico no Brasil, embora seja de essencial importância, tendo em vista ter o ordenamento jurídico legal desempenhado expressivo papel na perpetuação de desigualdades sociais na América Latina (TRINDADE, 2012, p. 143/144).

Dentro da cidade, as relações de gênero, raça e classe tem papel fundamental na forma como são construídos os espaços urbanos. A cidade, em sua maior parte, se mostra planejada para um “homem de média idade, em plenas condições físicas, com trabalho estável e bem remunerado que lhe permite ter carro privado e com uma esposa que o aguarda em casa” (MONTANER, 2011, p. 207/208).

Assim, a percepção das cidades para mulheres e homens mostra-se como totalmente discrepantes, sendo imprescindível que sejam ouvidas as mulheres sobre suas experiências e vivências dentro da cidade no processo de planejamento dos espaços públicos (MONTANER, 2011, p. 208).

Portanto, dentro do contexto de desigualdades nos grandes centros urbanos, a função que as mulheres ocupam na luta pelo direito à cidade é de fundamental importância para a efetivação desse direito.

Daí, busca-se analisar como a auto-organização como forma de estruturação da luta feminista na periferia serve à luta pelo direito à cidade. E, dentro desse cenário, indaga-se qual seriam as formas mais efetivas para a diminuição das disparidades entre classes e gêneros nas cidades brasileiras.

Logo, o papel das ciências jurídicas nesta conjuntura deve ser explorado, tendo em vista a relevância de se forjar uma crítica contundente à ordem legal na construção e reformulação desta, sendo que é esse processo indispensável para a produção de

idades menos desiguais, mais justas e com menos disparidades socioespaciais (TRINDADE, 2012, p. 144).

2. O DIREITO À CIDADE E O DIREITO URBANÍSTICO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

2.1 O Estatuto da Cidade (lei 10.257/2001) e o direito urbanístico como instrumentos de garantia constitucional do direito à cidade

Conforme ensina Harvey (2014), o direito à cidade se mostra como “direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos”. O direito à cidade se mostra, então, antes de mais nada, como um direito coletivo, e longe de ser individual, tendo em vista que a reinvenção da cidade depende de uma forma coletiva de exercer poder sobre o processo de urbanização.

Portanto, se a cidade é, como referenciado anteriormente, “o *locus* da habitação e tudo o que habitar implica na sociedade atual”, o direito à cidade acaba por englobar diversos aspectos da vida urbana essenciais ao convívio na cidade.

Não só se define como o direito à moradia digna, como também o direito ao saneamento básico, à educação de qualidade em zonas próximas à sua casa, ao transporte público de qualidade, ao lazer que seja desfrutado na cidade, à segurança nos espaços públicos, entre outros. É, efetivamente, um direito que afirma-se como um apelo, como uma exigência (LEFEBVRE, p. 117) para que a cidade seja vivida em toda sua totalidade.

Ao reivindicar esse direito à cidade, Harvey (2014) pontua também que a urbanização sempre foi um fenômeno de classe, não dissociando o sistema capitalista da forma como as cidades foram e são produzidas. Aponta o geógrafo que o direito à cidade vem caindo nas mãos de interesses privados, fazendo com que seja confinado a uma pequena elite política e econômica com condições de moldar a cidade de acordo com seus interesses.

Conforme diz Carlos (2018), é na cidade que a contradição entre as classes aflora de forma mais enfática, o que se mostra evidente nas paisagens dos bairros. Manifestam-se notórias as relações de produção do sistema capitalista, onde o processo de reprodução espacial faz-se entre conflitos e contradições que fazem parte de uma sociedade que se divide em classes.

Dessa forma, é no dia a dia das cidades que se mostra a desigualdade advinda do modo de produção capitalista, tendo em vista as diferentes formas de morar, tempo

de locomoção, acesso à infraestrutura, lazer, quantidade e tipo de produtos consumidos, et al (CARLOS, 2018, p. 79).

Diz, ainda, a autora que “a segregação, em seus fundamentos, é o negativo da cidade e da vida urbana”, sendo, portanto, a existência da propriedade privada que se apoia numa sociedade de classes, advinda do sistema capitalista, e o estabelecimento do espaço urbano como valor de troca, fatores que geram a luta pelo direito à cidade (VASCONCELOS, 2016, p.95).

O efeito desta urbanização brasileira atinge também, certamente, a disciplina jurídica do direito, gerando o surgimento do chamado direito urbanístico. Dentro deste contexto, o direito urbanístico é definido como o “ramo do direito público destinado ao estudo e formulação dos princípios e normas que devem reger os espaços habitáveis, no seu conjunto cidade-campo” (MEIRELLES, p. 525).

Conforme preceitua Sundfeld (2002), apesar de normas sobre direito de propriedade e desapropriação, por exemplo, existirem há bastante tempo no Brasil, não se pode falar num direito urbanístico anterior ao século vinte. Segundo o pesquisador: “O direito urbanístico é o reflexo, no mundo jurídico, dos desafios e problemas derivados da urbanização moderna (concentração populacional, escassez de espaço, poluição) e das ideias da ciência do urbanismo”¹. É evidente, portanto, a íntima relação do surgimento do direito urbanístico com a urbanização moderna no Brasil e a ciência do urbanismo.

O urbanismo como ciência interdisciplinar procura formas de atenuar as deformidades que se verificam num processo de urbanização, visto que este é quase que sempre movido por especulações econômicas, ou até por descaso do poder público, quando é deste o papel de evitar tais desvios (CARNEIRO, 1998, p. 77).

Ainda para Carneiro (1998), carece o urbanismo, portanto, da participação de profissionais de várias áreas do conhecimento, por ser processo interdisciplinar, para que seja efetivamente alcançada a ideia de um planejamento urbano prudente.

Ainda o autor fala sobre a lição de Miguel Reale que mostrou em seu estudo a importância e necessidade da participação do profissional das ciências jurídicas nesse processo. Aponta que na maioria dos processos de planejamento urbano, os juristas

¹ In: DALLARI, Adilson Abreu. FERRAZ, Sérgio. (Org.), 2002, p. 46.

são geralmente consultados ao final do processo, sendo que, em seu texto, Reale (1973, *apud* CARNEIRO, 1998, p.78), indica “que o problema da forma jurídica não deve ser proposto depois da escolha dos fins e dos meios, mas concomitante com ela, tão íntima é a vinculação entre esses elementos, entre conteúdo e forma, planos de ação e esquemas jurídicos adequados”.

Assim, para que o urbanismo se faça imperar na vida das cidades, é necessário que haja um instrumento de coação, com limitações de ordem pública, sendo esse instrumento o direito, mais especificamente se expressando na figura do direito urbanístico (CARNEIRO, 1998, p. 78).

Portanto, o direito urbanístico surge como forma de ordenar o processo de urbanização desenfreado das cidades, sendo instrumento fundamental na garantia do direito à cidade. É, então, o direito urbanístico o meio que fornece instrumentos legais para o poder público atuar na propriedade privada, para que assim possa garantir o bem-estar geral da sociedade (CARNEIRO, 1998, p. 84).

A Constituição Federal de 1988 concedeu importância vital às cidades brasileiras, tendo separado um capítulo, formado por dois artigos, para tratar “Da Política Urbana” (BRASIL, 1988). No seu artigo 182, a Carta Magna disciplina que

“A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (BRASIL, 1988).

Já em seu artigo 21, onde estão estabelecidas as competências administrativas da União, estabelece no inciso XX que compete à União “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos” (BRASIL, 1988).

Conforme diz Silva (2008), daí que saem os fundamentos constitucionais para o surgimento do chamado Estatuto da Cidade, a Lei 10.257 de 10 de julho de 2001. No parágrafo primeiro de seu artigo 1º, diz a lei que este instituto legal “estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental” (BRASIL, 2001).

Dessa forma, o Estatuto da Cidade assume propriedades de uma espécie de lei geral de direito urbanístico no Brasil, na medida em que estabelece princípios e institutos de direito urbanístico, permitindo que haja instrumentos para a organização do espaço urbano, perquirindo soluções para as mazelas sociais que afligem as cidades (SILVA, 2008, p. 67).

2.2 O Plano Diretor e a concretização do direito à cidade por meio das ZEIS

Para que os principais objetivos da política urbana sejam buscados - quais sejam estes os de garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, cumprimento da função social da propriedade, garantindo, dessa forma, circunstâncias dignas da vida urbana - nos termos do artigo 182 da Carta Magna de 1988, o Município tem como principal ferramenta o plano diretor (OSÓRIO, 2002, p. 77/78).

Conforme o parágrafo primeiro do artigo 182 da Constituição Federal de 1988 prenuncia, “o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana” (BRASIL, 1988).

Assim, como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, o plano diretor assume uma função de instrumento de caráter impositivo para a sociedade. Nele devem constar diretrizes de política urbana, critérios que avaliem se a propriedade está cumprindo sua função social, critérios para uso dos institutos criados pelo Estatuto da Cidade, et al (OSÓRIO, 2002, p. 78).

A lei 10.257/2001, ao prever - reproduzindo inclusive o texto constitucional previamente citado - o plano diretor como “instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana” (BRASIL, 2001), em seu artigo 40, coloca nas mãos do Município diversas formas de garantir do direito à cidade.

O plano diretor consiste, então, num planejamento indispensável ao equilíbrio do espaço urbano, servindo de instrumento para diminuir desigualdades, exclusões e segregações sociais na cidade, buscando, assim, boa qualidade de vida (LIRA, 2007).

Em seu artigo 4º, o Estatuto da Cidade prevê diversos instrumentos que disciplina que deverão ser utilizados para os fins previsto neste diploma legal. Entre

eles, na alínea “a” do inciso III, encontra-se o plano diretor, sendo designado como parte do planejamento municipal.

Dentro do capítulo que se destina a tratar do plano diretor, o parágrafo quarto do artigo 40 elenca formas pelas quais os poderes legislativo e executivo municipais deverão garantir a participação popular no processo de elaboração do plano e fiscalização do seu cumprimento.

Assim, dentro de três incisos, verificam-se previstos na lei os instrumentos de audiências públicas e debates, devidamente realizadas com participação da população e dos demais segmentos da sociedade; a publicidade dos documentos e informações produzidos, e o respectivo acesso a estes por qualquer interessado (BRASIL, 2001), conferindo, assim, força à participação popular no processo do planejamento municipal.

Ainda dentre os institutos previstos no artigo 4º do Estatuto, cabe destacar a alínea “f”, do inciso III, o qual fala sobre institutos jurídicos e políticos para garantia dos fins determinados na lei. Tal alínea traz a previsão da instituição das chamadas zonas especiais de interesse social, ou ZEIS.

As ZEIS, instituídas tendo em vista a perseguição de uma política habitacional de inclusão e redução das desigualdades, é uma ferramenta que pode ser utilizada tanto para a regularização de áreas ocupadas, nas quais ocorreu processo de urbanização sem atenção às devidas normas urbanísticas, quanto em áreas vazias que pretende-se destinar a interesse habitacional (CARVALHO, 2010, p. 96).

No caso da primeira hipótese, a declaração de uma localidade como ZEIS permite possibilita que sejam estabelecidos parâmetros urbanísticos especiais, respeitando a forma como a ocupação daquela área foi realizada. Admitindo-se, dessa forma, por exemplo, sistemas viários com vias mais estreitas, conformando-se à topografia das áreas ocupadas (*Idem*).

Além disso, o regulamento de área como ZEIS oportuniza também que formas de impedir a posterior expulsão dos moradores da área por segmentos de maior poderio econômico sejam implantadas, tendo em vista que a valorização desses locais acabam por atrair a especulação econômica, e, conseqüentemente, a imobiliária (*Idem*).

É importante pontuar, no entanto, que carece o Estatuto da Cidade de fazer relação direta entre os instrumentos que prevê em seu corpo textual e quais transformações urbanas pretende. Cabe a cada Município, por meio da instituição do seu plano diretor, estabelecer a forma de uso dos citados instrumentos legais conforme mais pertinente for a sua realidade urbana (*Idem*).

Assim, demonstra-se de essencial importância que os municípios brasileiros empenhem-se em construir uma reforma das suas ordens jurídicas, tendo em vista os princípios constitucionais da função social da cidade e também os preceitos da lei 10.257, de forma que se aprove um conjunto de leis de cunho urbanístico e também ambiental que se relacionem com a nova forma de se ver a função social e ambiental tanto da propriedade quanto da cidade. (FERNANDES, *ibid*, p. 62).

2.3 O Plano Diretor da cidade do Recife e as ZEIS

Na cidade do Recife, a lei municipal nº 17.511 de 29 de dezembro de 2008 instituiu o primeiro plano diretor da cidade desde a vigência da lei 10.257/2001. Dentro desse plano, diversos institutos garantidores de uma política urbana em observância à função social da cidade foram incluídos, sendo um deles as ZEIS.

As ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social se constituem inicialmente como um instrumento de regulação do uso e ocupação do solo urbano, mediante diversos parâmetros urbanísticos, com objetivo de inibir interesses de especulação imobiliária e comercial nessas áreas (MIRANDA, 2007, p.417/418).

O efeito que se busca, de imediato, é a diminuição da pressão exercida por esses setores da economia sobre as famílias de baixa renda ocupantes desses espaços, para que não ocorra a substituição dessa população pelos novos projetos e empreendimentos imobiliários (MIRANDA, 2007, p. 418).

Assim, no capítulo que fala das políticas sociais, dentro da seção V, o plano diretor do Recife disciplina que a Política Municipal de Habitação observará

V – consolidação dos assentamentos ocupados pela população de baixa renda, mediante sua instituição como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, considerando os requisitos e critérios estabelecidos pela Lei do Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social – PREZEIS (RECIFE, 2008)

Determina ainda, no inciso XI do mesmo artigo que será oferecida “assistência técnica, jurídica, social e urbanística gratuita à população com renda familiar de até três salários mínimos”, quando necessitarem nos processos de regularização das ZEIS.

Só então dentro do título do ordenamento territorial, consta em subseção pertencente ao capítulo da divisão territorial a disciplina efetiva das ZEIS. Em seu artigo 103, o plano diretor estabelece as ZEIS como uma categoria de ZE – Zonas Especiais, definindo seu conceito apenas no artigo 106 como sendo

Art. 106. As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são áreas de assentamentos habitacionais de população de baixa renda, surgidos espontaneamente, existentes, consolidados ou propostos pelo Poder Público, onde haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária e construção de habitação de interesse social (RECIFE, 2008).

Ainda a lei elenca os principais objetivos das ZEIS no artigo 108, falando em promoção de melhores condições de habitação, regularização urbanística e jurídico-fundiária e, notadamente, em “inibir a especulação imobiliária e comercial sobre os imóveis situados nessas áreas” (RECIFE, 2008).

Por fim, no artigo 110 o plano disciplina que a regulação jurídico-fundiária dos assentamentos de baixa renda será precedida da transformação dessas áreas em ZEIS, demonstrando o papel fundamental que esse instituto desempenha na garantia do direito à moradia na cidade do Recife.

Dessa forma, as ZEIS assumem também a função de garantir o direito à cidade, tendo em vista ser esse um direito que engloba também se manifesta no direito à moradia digna. Assim sendo, embora o processo de urbanização brasileira tenha negado o direito à cidade por muitas vezes às classes menos abastadas, o Estatuto da Cidade traz, de forma inequívoca, instrumentos jurídicos capazes de diminuir essas desigualdades.

Cabe, então, aos municípios brasileiros adotarem em seus planos diretores as ferramentas fornecidas pela mencionada lei, tratando como prioridade o direito à cidade para todos os cidadãos e cidadãs que nele residam. Importante pontuar, por fim, que essas políticas públicas urbanas, alicerçadas no Estatuto da Cidade e no

plano diretor municipal, devem englobar e tratar como prioridade a diminuição das dificuldades vividas diariamente nas periferias das cidades.

3. GÊNERO, RAÇA, CLASSE E O PROCESSO DE AUTO-ORGANIZAÇÃO DE MULHERES NA PERIFERIA

3.1 Perspectivas sobre gênero, raça e classe

No desenvolvimento das cidades a longo dos séculos, bem como dentro do processo da urbanização moderna, as mulheres tiveram papel fundamental na construção dos espaços urbanos. Para entender a função que a mulher desempenha dentro do estabelecimento das cidades modernas através da urbanização, é salutar que uma análise quanto ao papel que ela desempenha na sociedade como um todo seja feita.

Diversas teóricas feministas há anos discutem qual seria efetivamente o papel da mulher na sociedade. Tentativas de explicar e entender de onde nasce a opressão sofrida pelas mulheres surgem para que seja possível a mudança dos paradigmas existentes sobre essas sujeitas.

Dentre essas teorias, uma das de maior impacto na teoria feminista adveio com a filósofa Simone de Beauvoir. Em sua obra-prima, *O Segundo Sexo*, Beauvoir aponta para a origem da submissão da mulher como algo que lhes é imposto desde seus primeiros anos de idade, sendo atribuída às mulheres a característica da passividade da mulher “feminina” (BEAUVOIR, 1980, p. 21).

Aponta a autora que as raízes dessa submissão encontram-se no fato de a mulher ter o papel reprodutor, biologicamente falando, sendo-lhe, então, destinada a função doméstica, pois só ela é compatível com a maternidade (BEAUVOIR, 2016, p. 98).

Dessa forma, compreende Beauvoir que o espaço público é negado à mulher, tendo em vista ter sido “biologicamente voltada a repetir a Vida”, o que faz com que o sua função seja a reprodutora - seu espaço seja o doméstico, que associa-se a uma ideia de fragilidade, pois não desbrava o espaço público - sem produzir nada novo, enquanto do homem não se exigem tais funções.

Daí, podemos perceber de onde vem a chamada divisão sexual do trabalho. Conforme Sousa e Guedes (2016), a existente dicotomia entre espaço público e privado se consubstancia na divisão sexual do trabalho, deixando à cargo das

mulheres todo o trabalho dentro do espaço privado, enquanto aos homens o espaço público sempre lhe foi tido como “destino natural”.

Para Machado (1999), as relações de gênero socialmente construídas influenciam nos diferentes papéis sociais que homens e mulheres desempenham, estando estes papéis ligados a “esfera produtiva, reprodutiva e de gerenciamento das comunidades”.

Entende-se por papel produtivo o trabalho desempenhado que em troca se ganha dinheiro ou espécie, ou seja, atividades que geram renda. Já o papel reprodutivo, pode ser entendido como o papel de “produção de pessoas, indo desde a reprodução biológica, socialização e cuidado das crianças até a manutenção dos adultos durante toda a sua vida” (MACHADO, 1999, p. 16).

Assim, nas sociedades onde vigora o sistema capitalista, o trabalho reprodutivo é visto como sendo de responsabilidade da mulher, sendo entendido como tão natural a ponto de se tornar invisível (MACHADO, 1999, p. 17).

A saída das mulheres dessa espaço privado e a conquista do espaço público por meio do mercado de trabalho, para Beauvoir (1980), foi a maneira determinante que a mulher usou para se aproximar da condição a que o homem ocupa. “Só o trabalho pode assegurar-lhe uma liberdade completa”, diz a autora, demonstrando que pela independência econômico-financeira conquistada pelo trabalho, a mulher conseguirá emancipar-se, de certa forma.

Já Davis (2016), em contraponto a esta visão, diz que o papel do trabalho na vida das mulheres negras vem de um padrão histórico que se estabeleceu com a escravidão, tendo em vista que todos os aspectos vividos enquanto mulher eram negados às mulheres negras, em prol do trabalho compulsório que lhes era imposto.

Assim corrobora Carneiro (2011), argumentando que, sob uma análise feita através de um viés de raça, as mulheres negras nunca foram tratadas como frágeis, da maneira como as mulheres brancas foram construídas socialmente. Para as mulheres negras, a divisão sexual do trabalho nem sempre esteve tão evidente, visto que, muito antes das mulheres brancas lutarem por emancipação e independência financeira em relação ao marido, as mulheres negras já trabalhavam inicialmente

como escravas nas lavouras, casas grandes, e posteriormente nas fábricas, lojas, casas dos brancos, et al.

Dentro desta ótica, é inegável a existência de uma tendência das mulheres brancas de pontuar a divisão sexual do trabalho sem, no entanto, discutir a questão racial, como apontado pelas feministas negras (CALDWELL, p. 09).

Nesse sentido, a exaltação da maternidade, que trazia a ideia de fragilidade das mulheres brancas, não era estendida às mulheres negras escravizadas. Elas não eram vistas como mães, mas sim como meras reprodutoras, no sentido puramente biológico da palavra, significando que serviam apenas para produzir mais escravos (DAVIS, 2016, p. 19).

Assim, as mulheres negras que sofriam com a escravidão, eram, antes de tudo, vistas como mercadorias aptas a trabalhar e reproduzir mais escravos. Eram, então, essas mulheres, avaliadas, primordialmente, pelo seu papel como trabalhadoras (DAVIS, 2016, p. 17), sendo, então, as mulheres negras familiarizadas com a realidade da contenção econômica desde a época em que a escravidão vigorava (DAVIS, 2017, p. 30).

Assim, verifica-se a intersecção com a questão de classe. Não obstante ser a questão de gênero e de raça cruciais à vida das mulheres, não se pode esquecer do papel que a classe desempenha na vida das mulheres, sobretudo das mulheres negras. Para Cisne (2015), a classe é o determinante que irá dizer como as mais diversas opressões serão sentidas pelas pessoas. É assim que pode ser observado o fato de mulheres explorarem mulheres, pessoas negras explorarem pessoas negras, et al.

Essa perspectiva é também a de Davis (2017), que preceitua que as mulheres da classe trabalhadora, em especial as não brancas, enfrentam a opressão de gênero de um modo diferente, que diz sobre a realidade e complexidade da interseccionalidade entre as opressões econômica, racial e sexual. Para a autora, enquanto para a mulher branca essa experiência da opressão é sofrida de forma relativamente isolada, a experiência vivida pelas mulheres trabalhadoras contextualiza a opressão sexista no contexto da opressão de classe – e a experiência das mulheres negras, assim, situa a opressão de gênero no âmbito do racismo.

O sistema capitalista, assim, desenvolve uma espécie de superexploração sobre qualquer trabalho ou atividade que seja exercido pela mulher – seja dentro da esfera pública ou privada - para que assim a produção e a reprodução dentro do capitalismo cresça. Enquanto na esfera privada a mulher garante o trabalho reprodutor, possibilitando a produção social com menor custo, na esfera pública a mulher enfrenta a desvalorização, subordinação e exploração intensa da sua força de trabalho (CISNE, 2015, p. 120).

Deve, portanto, o ponto chave para a união das mulheres ser a identidade de classe, pois é dessa divisão de classes que surgem as opressões marcantes que sofrem as mulheres trabalhadoras (CISNE, 2015, p. 97).

Assim, contrapondo-se à ideia defendida por Beauvoir, verifica-se que o trabalho não deve ser visto como emancipador para a mulher, pois a exploração do mesmo no sistema capitalista impede que a ocorra a verdadeira emancipação da mulher sem que haja a emancipação da classe trabalhadora.

Demonstra-se, então, insuficiente para a verdadeira libertação das mulheres a diminuição da distância que as separa dos homens. É necessário que haja uma identidade de classe para que sua situação como trabalhadoras seja compreendida, e, assim, possam lutar pelo fim das classes, rompendo com a ordem capitalista (CISNE, 2015, p. 115).

Nessa esteira, a divisão sexual do trabalho cumpre seu papel de contribuir para a ordem do capital, seja oprimindo as mulheres ao destinar a elas os papéis de trabalho reprodutor, seja explorando-as quando realizam o trabalho produtor e ocupam o espaço público, seja objetificando e coisificando as mulheres negras, destinadas a um trabalho compulsório desde os primórdios da escravidão - cenário que até hoje é perpetrado.

Já Judith Butler se contrapõe à concepção binária de gênero de homem/mulher, contestando a ideia de que apenas o gênero é culturalmente construído a partir do sexo, que seria, então, algo natural. Butler problematiza, assim, a ideia de binarismo entre gênero/sexo como conceitos dissociados.

Butler busca desconstruir esse binarismo gênero/sexo defendendo que um caráter imutável do sexo, como algo biologicamente natural, é contestável, afirmando,

então, que a concepção de sexo é também tão culturalmente construída quanto a de gênero (BUTLER, 2017, p. 27).

Isto posto, passa então a fazer uma crítica à existência de uma categoria fixa de “mulheres” para o movimento feminista, sendo esta só completada pelas questões de classe, raça, sexualidade, idade e etnia (BUTLER, 2017, p. 40). A questão que a autora levanta é a de que esse sujeito que o feminismo procura representar, qual sejam as “mulheres”, é inexistente (RODRIGUES, 2005, p. 179), tendo em vista o caráter culturalmente construído do gênero bem como do sexo.

Para a autora, a “unidade” advinda desta percepção seria uma forma de excluir outras identidades de serem também sujeitas do feminismo (BUTLER, 2017, p. 41). Argumenta, assim, que não é necessária uma identidade fixa de um sujeito a ser representado para que seja possível a luta política (RODRIGUES, 2005, p. 181).

Dessa forma, Butler diz que é necessário que o movimento feminista perceba criticamente que a categoria de “mulheres” como sujeitas do feminismo “é produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais se busca a emancipação” (BUTLER, 2017, p. 20).

3.2 A auto-organização de mulheres na luta pelo direito à cidade

É possível notar que o papel reprodutivo dado à mulher dentro da lógica da divisão sexual do trabalho acaba se estendendo à função de gerentes das suas comunidades, sendo elas quem se organizam para pleitear melhorias em seus bairros, tendo em vista que esse papel de reprodutora entrega a elas a atribuição de assegurar o bem estar da família. Desse modo, “suas comunidades são sentidas como extensões da esfera doméstica” (MACHADO, 1999, p. 17).

As mulheres, portanto, encontram na gerência de suas casas e comunidades um ponto em comum entre elas. A identificação com os problemas umas das outras favorece um processo de fortalecimento entre essas sujeitas, pois a descoberta que seus sofrimentos e angústias não são individuais, mas sim coletivos, permite que ocorra o fortalecimento de ideias, desejos e anseios novos, bem como a defesa de seus posicionamentos. “Permite a autodesignação da mulher e sua autonomia enquanto sujeita” (NASCIMENTO, 2016, p. 141).

Nesse sentido de reconhecimento de sua autonomia, o empoderamento tem papel crucial neste processo, mostrando-se como um processo que é coletivo, e não individual. Verifica-se aí, então, uma perspectiva de empoderamento em contraponto às teorias feministas mais iniciais, uma vez que o entendimento desse processo como coletivo é mais radical do que a visão de empoderamento pela inserção no mercado de trabalho e subsequente independência financeira (MACHADO, 1999, p. 33).

Verifica-se, então, nesse processo de identificação de pautas entre as mulheres bem como de empoderamento coletivo, o surgimento da auto-organização das mulheres.

Em oposição a uma forma de se organizar institucionalizada – a qual enfraqueceu a característica subversiva feminista diante do sistema patriarcal-capitalista-racista, posto que este mesmo sistema é operado pelo estado (NASCIMENTO, p. 63) -, a auto-organização surge como forma autônoma de organização entre as mulheres, o que, conforme Carta Política do Coletivo Diadorim, (2014, s/n), permite a estas mulheres entender e reconhecer as opressões sofridas sob diversas formas, para que assim a consciência coletiva seja alcançada.

A importância da auto-organização deve ser percebida como indispensável para que as mulheres se entendam como sujeitas políticas e de direitos. É um processo que permite a essas mulheres “se apropriarem de si e também de se reconhecerem como sujeito político coletivo na luta por transformações de suas vidas e da sociedade” (CISNE, 2015a, p. 162).

Dentro do contexto das comunidades periféricas, então, a auto-organização se mostra como potente instrumento para facilitar a associação entre as mulheres. Posto que elas desenvolvem o trabalho de gestoras de suas casas e comunidades, devido à divisão sexual do trabalho, o compartilhamento dos mesmos problemas e angústias surge como o pronto de encontro em direção à auto-organização feminista na periferia.

Dessa forma, nota-se como o papel da mulher na construção das cidades é importante. Apesar de ter essa importância desprezada, a função que a mulher desempenha na sociedade de certa forma determina como as cidades serão pensadas e formuladas.

Como por uma construção social a função atribuída às mulheres sempre foi a de gerência dos espaços privados – muito embora essa construção não tenha se dado de forma uniforme para todas as mulheres, tendo em vista os vieses de raça e classe que se interseccionam com o gênero -, pouco se pensou acerca das necessidades das mulheres no processo de construção das cidades nos séculos passados.

A discriminação de gênero é evidente e está altamente demonstrada no processo de urbanismo e na arquitetura das cidades, indo desde os espaços públicos até os locais de trabalho privados (MONTANER, 2014, p. 214). Embora o processo de entrada das mulheres no mercado de trabalho, ou seja, no espaço público, já seja um acontecimento não tão recente, as cidades continuam sendo projetadas tendo-se em mente apenas as necessidades inerentes aos homens.

Assim, para que as cidades comecem a atender os pleitos formulados pelas mulheres, principalmente pelas mulheres negras e pobres que vivem em comunidades periféricas – visto serem essas mulheres as mais atingidas pelo processo de discriminação social -, faz-se necessário que o instrumento da auto-organização entre as mulheres continue tendo força nas periferias, agindo, então, como uma ferramenta indispensável à luta das mulheres.

4. PASSARINHO: UMA HISTÓRIA DE LUTA

4.1 A segregação espacial e o surgimento da comunidade de Passarinho no Recife

A cidade do Recife, dentro de sua área de 218,435km², abriga uma estimativa de 1.633.697 pessoas entres seus rios, pontes, avenidas e ruas (IBGE, 2018)². São 94 bairros espalhados dentro da “*manguetown*”, como é chamada a cidade, que não se encontram dentro de uma exata divisão entre área nobre e área de periferia. Muitos dos bairros são divididos entre morros, prédios, palafitas e palacetes.

A segregação residencial dentro do sistema capitalista surge a partir da diferente posição das distintas classes sociais no espaço urbano. Sendo assim, quanta mais intensa a divisão social em classes, mais complexa será essa segregação residencial (VASCONCELOS, 2016, p 42).

Assim, o uso residencial do espaço urbano será definido de acordo com o papel desempenhado por cada indivíduo no processo de produção na sociedade. Consequentemente, as melhores áreas da cidade – as mais centrais ou, quando nas áreas centrais imperam o poluição, caos, congestionamento e barulho, os lugares mais distantes do centro – serão ocupadas pelas classes mais abastadas economicamente. Já às classes menos abastadas restam ou o centro, abandonado e esquecido, ou as periferias – não as arborizadas e saneadas, mas aquelas onde a terra é mais barata, haja vista a ausência de infraestrutura (CARLOS, 2018, p. 48).

Ainda mostra-se importante destacar que essa segregação residencial vivida no dia a dia é demonstrada nas diferenças em acesso não só à moradia, como também à transporte urbano, acesso às atividades urbanas bem como deterioração dos espaços públicos (VASCONCELOS, 2016, p. 96).

Na Zona Norte da cidade do Recife, mais especificamente, esse processo de segregação residencial verifica-se em uma evidente divisão que leva em conta a classe social dos habitantes: há uma Zona Norte tradicionalmente abastada, onde os bairros e as pessoas que neles vivem ostentam um poder aquisitivo alto e uma Zona

² Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/por-cidade-estado-geociencias.html?t=destaques&c=2611606>>; Acesso em 12 de abril de 2018.

Norte de baixo poder aquisitivo, resultado do processo de urbanização que segregou as pessoas que ocuparam os morros ao redor dos bairros ricos.

Nessa Zona Norte do Recife segregada pelo processo de urbanização é que se encontra o bairro de Passarinho. Localizado na Região Político Administrativo 3 (RPA 3) do Recife, ocupando uma área de aproximadamente 33 hectares e tendo cerca de 75 mil habitantes (CÂMARA, 2015).

“Quando eu cheguei aqui, Passarinho era pequenininho, estava dentro do ovo, não tinha nem quebrado a casca” (O GRITO, 2014). Assim descreve Maria Anunciada, moradora, a sua chegada ao bairro, em entrevista ao documentário “Muito prazer, Passarinho!”.

Surgido na década de 1980, o bairro nasceu do movimento de migração dos moradores do Morro da Conceição – outro bairro da periferia da Zona Norte da cidade – em busca de moradia (CIRANDAS... 2014, p. 68). Segundo relato dos moradores, o Governo do Estado de Pernambuco, à época, implantou um projeto para levar 500 famílias para que lá se estabelecessem e fizessem morada³.

A população, que já havia ocupado o Morro da Conceição como resposta ao processo de urbanização que os expulsou dos grandes centros, não mais encontrava moradia lá e encontrou em Passarinho uma alternativa, por meio da política governamental à época.

Inicialmente, a população encontrou um local descampado: um terreno às margens de um rio, com mata ciliar de elevada altura, sem nenhuma pavimentação ou iluminação. Foi então que começou o processo de loteamento e calçamento do local, sendo divididos os terrenos entre os que ali iriam residir.

Conforme contam os moradores, foi feita uma espécie de mapeamento do local, elaborado pelos futuros residentes do bairro. Após esse processo, foi dado pelo Governo do Estado o Título de Posse do terreno às pessoas que ali passaram a residir.

³ Todas as informações sobre a origem e estabelecimento da comunidade de Passarinho foram obtidas em entrevista com as mulheres integrantes do Grupo Espaço Mulher, formado por moradoras da comunidade, no dia 24 de abril de 2017.

Segundo relatos dos atuais habitantes do bairro, o rio que corta a comunidade, nomeado de Rio Passarinho pelos moradores, naquela época era bastante conservado, tendo em vista parte da comunidade ser localizada em área de reserva ambiental. O rio costumava ser, então, um local de confraternização entre os residentes, reunindo-se os moradores aos finais de semana às margens dele para aproveitar seus descansos semanais.

Assim, Passarinho foi crescendo, tomando forma. As pessoas foram ocupando cada vez mais espaço e consolidando suas moradias e vidas no bairro, aumentando o sentimento de pertencimento dos moradores ao local. Pessoas que chegaram na comunidade na década de 1980 permanecem lá até os dias atuais, onde vivem e criam suas famílias.

No entanto, o crescimento da comunidade não foi acompanhado com zelo pelo poder público, que negligenciou – e negligencia até hoje, em certo aspecto – a comunidade que ali cresceu.

Considerando-se que, a depender da forma como a sociedade estiver hierarquizada, o modo como o indivíduo irá ocupar o espaço urbano será diferenciado (CARLOS, 2018, p. 54), verifica-se uma visível discrepância entre a forma de ocupação das chamadas “áreas nobres” e das periferias das cidades.

Dentre as próprias periferias, uma divisão se observa: enquanto as periferias formadas por classes de renda média e alta são aquelas usadas pelas pessoas pertencentes a estas classes para fugir dos problemas causados pelo “progresso” – barulho, poluição, trânsito -, as periferias destinadas à população de baixa renda são atrativos por terem preços menores no acesso à moradia (CARLOS, 2018, p. 55), tendo essas últimas passado por processo de urbanização desordenado.

Passarinho, enquanto bairro de periferia do Recife, enfrentou esse processo de urbanização desordenado - ainda que tenha sido iniciado pelo governo estadual com a concessão dos Títulos de Posse aos moradores – haja vista a forma como a urbanização em si se deu no contexto brasileiro bem como a classe social das pessoas que ocupavam aquele espaço.

Dessa forma, encontrava-se o bairro no esquecimento do poder público, tendo em vista que as pessoas que ali residem fazem parte de uma classe sem poder aquisitivo expressivo, não sendo, portanto, alvo principal da atenção do Estado.

No ano de 2014, no entanto, a ameaça de expulsão dos moradores por um processo de reintegração de posse na área mudou a vida da vizinhança, trazendo Passarinho para a atenção não só do poder público, mas também de toda a sociedade civil recifense.

4.2 Processo jurídico de reintegração de posse da Vila Esperança⁴

O processo de consolidação da comunidade de Passarinho já se encontrava estabilizado quando, em 2007, a Indústria e Comércio Pré-Moldados Nordeste Ltda moveu uma ação possessória de reintegração e manutenção de posse contra a população da localidade conhecida como Vila Esperança, área inserida dentro do bairro de Passarinho.

Alegando que possuía a propriedade da área ali ocupada, a parte autora requereu que fosse concedida a tutela antecipada para que a reintegração de posse fosse, de logo, ordenada pelo magistrado. Arguiu, ainda, de forma genérica, que se tratava de ocupação do MST – Movimento dos Sem Terra, sem, no entanto, ter juntado documentos aos autos que provassem tais alegações.

A referida tutela foi concedida, em caráter liminar, tendo, entretanto, a oficiala de justiça não cumprido o mandado de reintegração de posse por constatar, ao chegar no local, que se tratava de algo muito maior do que alegava a parte autora.

Certificou a oficiala que se tratava de área com aproximadamente 50 hectares, com terreno sinuoso e perigoso, e que no local encontravam-se várias famílias residindo pacificamente, inclusive com serviço de energia elétrica e água encanada e casas de alvenaria. Por tais razões, requereu que fosse oficiado apoio à Polícia Militar e que fosse, antes de tudo, feito estudo topográfico do local para que pudesse ser cumprido o mandado.

⁴ Todos os dados sobre o processo de reintegração de posse foram obtidos em consulta ao processo físico de NPU nº 0059392-72.2007.8.17.0001 (numeração do segundo grau 385482-2), que encontra-se, na data de depósito desta monografia, na 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no gabinete do desembargador Dr. Itabira de Brito Filho, o qual não tramita em segredo de justiça, sendo seu acesso público.

Foi então revogada a decisão liminar de reintegração da posse do terreno em questão pelo magistrado, determinando que fosse feito primeiro o necessário estudo topográfico da área, bem como oficiada a Polícia Militar para que desse apoio à oficiala ao cumprimento do mandado.

Entre morosidades administrativas, displicência da parte autora e falta de defesa da parte ré, a decisão de reintegração de posse foi novamente prolatada, sendo expedido o competente mandado.

A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, então, após recebido o ofício requisitando apoio policial ao oficial de justiça para o devido cumprimento do mandado, realizou reunião entre os moradores da localidade e a parte autora.

Conforme informa a PMPE, em ofício enviado ao juízo da causa, foi realizada reunião extrajudicial, no dia 09 de setembro de 2014, em atendimento ao contido no Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse. Diz o ofício, ainda, que a reunião teve como pauta buscar a melhor maneira para cumprimento da ordem judicial.

Na mesma oportunidade foi juntada ao processo o termo de desocupação voluntária, resultante da reunião extrajudicial, onde figuraram presentes policiais militares, representantes do governo, a oficiala de justiça designada para cumprir o mandado, bem como representantes das partes autora e ré, devidamente acompanhadas de seus devidos advogados.

Nesta reunião foi sugerido um prazo de sessenta dias para a desocupação voluntária da área objeto da lide em questão, devendo o imóvel ser devidamente desocupado e reintegrado ao fim desse prazo. Assim, a sugestão foi acatada e o prazo fixado, sendo designada nova reunião para o dia 17 de setembro de 2014 com os envolvidos e representantes da comunidade, para que fosse tratada a questão de como seria realizada a desocupação voluntária.

Ainda assim, foi juntado aos autos um parecer do Conselho Tutelar da RPA 03 pedindo a tomada urgente de medidas sobre a situação das famílias da área objeto da lide. O parecer, produzido em atenção aos pedidos de moradores da área em litígio que procuraram o referido Conselho, narra que teria havido vício processual no procedimento por não ter sido garantida ampla defesa e contraditório a diversos

moradores da comunidade, o que seria um grande risco à garantia dos direitos humanos daquelas pessoas, tendo em vista serem mais de 25 mil famílias ali residentes.

Cumprе ressaltar que, inicialmente, algumas pessoas que, conforme informou a parte autora, residiam no terreno ocupado figuraram como réus do processo, sendo citadas, assim, para oferecer contestação. No entanto, ao curso do procedimento, outros moradores adentraram a relação processual, alegando não serem representados pelos primeiros que tinham sido citados como réus. Com argumento de serem também participantes da relação jurídica, arguíram nulidade por falta de suas citações válidas, requerendo fosse reaberto prazo para contestação das novas partes do polo passivo.

O Ministério Público de Pernambuco, então, citado para se manifestar, deu parecer desfavorável à reintegração de posse, tendo em vista o contexto da comunidade, onde residem inúmeras famílias, bem como requerendo que fosse citado o município da cidade do Recife, para que manifestasse seu interesse na ação, o Estado de Pernambuco e o município de Olinda, visto que parte da reserva ambiental da comunidade fica em área limítrofe com este município.

Foi, ainda, feita uma inspeção na área em lide, determinada pelo magistrado, onde foi constatado que o imóvel encontrava-se ocupado por inúmeras casas com fornecimento regular de energia elétrica e água encanada, tendo, finalmente, o poder judiciário, na figura do juiz da causa, visto a situação da comunidade.

Assim, prolatou o magistrado decisão mandando suspender a reintegração de posse. Em sua decisão, o juiz, que esteve presente na inspeção, constatou que a área em lide constitui “denso núcleo comunitário”, com ruas definidas, edificações, residências, pontos comerciais, estabelecimentos religiosos e que também ali são prestados diversos serviços públicos.

Apontou, ainda, o juiz que a parte autora acostou à sua inicial apenas imagens da área que lhe eram favoráveis, que retratavam apenas a imagem do imóvel que a autora queria que fosse vista pelo Juízo, não mostrando que a área é ocupada por diversas famílias, com endereços certos, que poderiam ser identificadas e devidamente citadas ao longo do processo, coisa que não foi requerida pela parte autora.

Por fim, determinou o magistrado que a autora promovesse a citação dos ocupantes do imóvel em disputa, dentro de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Tendo a Indústria e Comércio Pré-Moldados Nordeste Ltda se mantido inerte e não tendo providenciado as devidas citações, o magistrado da 12ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE prolatou sentença extintiva do feito sem resolução do mérito no dia 16 de dezembro de 2014.

Fundamentou sua decisão, ainda, no fato de ter havido perda do objeto da lide, haja vista ter sido expedido pelo Governo do Estado de Pernambuco o decreto 41.322 de 19 de novembro de 2014 declarando a área em litígio de interesse social para fins de desapropriação (ou ZEIS – Zona Especial de Interesse Social).

Assim, o caso do processo jurídico de reintegração de posse da comunidade de Passarinho serve como exemplo de como a aplicação de institutos jurídicos na garantia do direito à cidade pode ser efetiva, sendo a declaração da comunidade como ZEIS um capítulo fundamental na história do bairro, trazendo uma garantia maior do direito à moradia dos residentes do bairro – direito que integra o tão diverso direito à cidade.

Após a sentença, foi ainda interposto recurso de Apelação ao Tribunal de Justiça de Pernambuco pela parte sucumbente, sendo que tal recurso encontra-se concluso para julgamento na 3ª Câmara Cível do TJ/PE, sob relatoria do Des. Itabira de Brito Filho.

4.3 Os movimentos de “ocupa”, o Ocupe Passarinho e o direito à cidade

Nos últimos cinco anos, a discussão sobre direito à cidade (e nela englobado estão os direitos à moradia, acessibilidade, segurança, lazer, paisagem, etc) no Recife tem se ampliado e trazido para os cidadãos recifenses debates tão esquecidos por tanto tempo na cidade.

Em 2013, com o chamado Projeto Novo Recife, surge o Ocupe Estelita. O referido projeto, capitaneado pelo Consórcio Novo Recife, tinha como objetivo construir uma série de prédios de cerca de 40 andares no chamado Cais José Estelita, uma área de cerca de 10,1 hectares, à margem esquerda da Bacia do Pina, localizado entre o centro histórico da cidade e a Zona Sul (BARBOSA, 2014, p. 05).

Assim, inspirado nos movimentos de ocupação do espaço público que sacudiram o mundo a partir de 2011, como o *Occupy Wall Street (Idem)*, surgiu o Ocupe Estelita, movimento horizontal auto-organizado, formado pelos mais diversos sujeitos da sociedade civil – advogados, sociólogos, estudantes, artistas, professores –, contra o projeto, defendendo a ilegalidade do leilão que cedeu a área do Cais para o Consórcio Novo Recife, e que luta por um direito à cidade para todos.

O Ocupe Estelita tornou-se famoso no Brasil inteiro, ganhando apoio de diversas figuras públicas, fazendo com que o movimento ganhasse força. Por meio de uma ocupação não só política, mas também cultural e festiva, trazia atividades de lazer, debate, esportes, entre outros, dialogando com a comunidade que vive ao redor do Cais e trazendo a discussão sobre o direito à cidade para o centro – literalmente – da cidade.

A partir daí, Recife experimentou uma onda de movimentos de “ocupas”. Com o sucesso da forma de organização do Ocupe Estelita – que conseguiu embargar a obra do Cais -, outros foram surgindo. A estratégia de ocupar o espaço público para pedir ações positivas do Estado chegou às comunidades periféricas, que criaram suas próprias ações.

Movimentos como o Ocupe Sancho, por exemplo – comunidade, na cidade do Recife, que vive ao redor do Complexo Prisional Aníbal Bruno e que pleiteia a manutenção das casas ao redor do presídio, sendo contra o despejo das famílias que ali residem -, tiveram influência evidente do Ocupe Estelita.

Observa-se, portanto, que a participação ativa da sociedade civil nesses movimentos demonstra seu interesse em pleitear suas demandas. Assim, esses movimentos de “ocupa” podem ser vistos como uma defesa de que as pessoas possam participar das decisões da sociedade, principalmente as que as afetam (HARVEY et al, 2012, p. 28).

Em Passarinho, dentro do contexto de ameaça de expulsão dos moradores por causa do processo que tramitava contra a ocupação Vila Esperança dentro do bairro, bem como com a insatisfação da população local com o descaso do poder público para com a comunidade, uma inquietação surge entre os moradores. A ameaça que assombrou a comunidades uniu a população do bairro, tendo os moradores, então, continuado com reuniões para discutir o futuro da comunidade (CÂMARA, 2015).

A Associação de Moradores do bairro e o Espaço Mulher, movimento feminista horizontal e auto-organizado da comunidade, em conjunto, resolveram tomar iniciativa, e, inspirados pelos movimentos de “ocupa” que ocorreram na cidade do Recife nos últimos anos, nasceu o Ocupe Passarinho.

O Ocupe nasceu com uma proposta de evento a ser realizado uma vez por ano, sendo um dia de atividades na comunidade que visava atrair o olhar da sociedade civil e do poder público para os problemas pelos quais o bairro passa. Em articulação com diversas organizações, coletivos e movimentos da Região Metropolitana do Recife – inclusive o Movimento Ocupe Estelita -, o Ocupe Passarinho trouxe um dia de programações intenso para a comunidade: rodas de diálogo, debates, oficinas infantis, apresentações culturais, etc.

“Ocupe Passarinho é uma chamada para que toda a comunidade, moradores e moradoras, de todas as idades, se sintam parte deste lugar, atuem para fazer deste lugar um lugar cada dia melhor!”, assim diz a Carta Política escrita pelos moradores da comunidade e distribuída durante o Ocupe Passarinho – Ano I⁵.

Acontecendo pela primeira vez no dia 10 de outubro de 2015, o evento se estendeu durante todo o dia, fazendo com que os olhos da sociedade e do Estado se virassem para Passarinho, que clamava por melhorias em vários aspectos do bairro.

A programação do dia foi elaborada em conjunto pelos moradores, mas com essencial participação das mulheres do Espaço Mulher, que fez com que as pautas abordadas no evento tivessem o viés de raça, classe e gênero bem abordado, tendo em vista o contexto social da comunidade. Assim, diversas discussões sobre negritude, feminismo e classe aconteceram no dia, bem como atividades culturais com apresentações musicais de Afoxé, do Poder Feminino Crew, et al.

As mulheres do Espaço Mulher mostraram que era essencial que se fizessem presentes não só manifestações culturais afro-brasileiras, mas também que fosse discutido na comunidade as dificuldades que as mulheres, em sua maioria negras, enfrentam todos os dias por morar em um bairro com tantos problemas advindos do descaso do poder público, bem como para trazer para a comunidade a consciência

⁵ Disponível em <<https://ocupepassarinho.tumblr.com/post/134054438805/carta-pol%C3%ADtica-de-passarinho>>; Acesso em 28 de abril de 2018.

de pertencimento a uma classe e raça que se verifica presente nos moradores do bairro.

Assim, o Ocupe Passarinho não só trouxe o debate do direito à moradia à tona, como também fala sobre educação de qualidade para as crianças do bairro, segurança, transporte público de qualidade, entre outros. Trouxe também como questão central a importância da interseccionalidade entre as pautas, tendo em vista que as opressões vividas pelas pessoas da comunidade influencia de maneira direta e indiscutível o dia a dia daqueles que ali residem.

No dia do evento, uma carta política elaborada pelos organizadores do evento foi lida ao final do dia, elencando os principais problemas da comunidade e cobrando do poder público uma resposta aos pleitos dos moradores. Foi realizada uma audiência pública na Câmara dos Vereadores do Recife, no mês de dezembro de 2015, onde a Carta Política do evento, elaborada pelos moradores, foi entregue ao poder público.

Um ano após o primeiro Ocupe Passarinho, uma segunda edição do evento ocorreu no dia 3 de dezembro de 2016. Os problemas na comunidade persistiram, e, mais uma vez, os moradores se juntaram e organizaram um dia para, através de uma programação cultural, política e recreativa, denunciar o descaso do poder público com a comunidade.

Neste dia foi também lida uma nova carta política⁶, baseada na anterior, que foi revisada e atualizada, ratificando, novamente, os problemas enfrentados pelos residentes do bairro para que fosse tomara alguma iniciativa do poder público.

A Carta Política do Ocupe Passarinho – Ano II trazia vários pleitos caros à comunidade, como a despoluição do Rio Passarinho, melhoria do serviço de saneamento básico na comunidade, educação ambiental no bairro, inclusive com implantação de pontos de coleta seletiva do lixo, equipamentos de esporte e lazer na comunidade, melhoria no atendimento no posto de saúde, patrulha policial no bairro e programas de encontro à geração de renda para os moradores.

⁶ Disponível em <<https://ocupepassarinho.tumblr.com/post/154686837470/carta-pol%C3%ADtica-ocupe-passarinho-ano-ii>>; Acesso em 28 de abril de 2018.

Especialmente pedia também a conclusão do processo de regularização fundiária na Vila Esperança, declarada pelo governo como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, porém sem a citada regularização fundiária finalizada.

No dia 18 de abril de 2017, foi realizada, então, uma audiência pública na Câmara Municipal do Recife, sobre os pleitos da comunidade. Na ocasião, foram pauta assuntos como direito à moradia e regularização da situação das famílias da Vila Esperança, área sob litígio judicial, creches e escolas para as crianças do bairro – tendo sido relatados problemas estruturais e de profissionais -, atendimento nos postos de saúde e a preocupação com a preservação ambiental do bairro, em específico no que concerne ao rio que corta o bairro⁷.

Assim, foram prometidas diversas medidas a serem tomadas pelas secretarias da prefeitura, como ampliação de vagas na escola do bairro, contratação de novos professores, realização de campanhas de conscientização ambiental junto à comunidade, entre outras.

Dessa forma, o Ocupe Passarinho demonstra como os movimentos de “ocupa”, formado por integrantes da sociedade civil, servem como forma da sociedade mostrar seu descontentamento com o cenário atual e também de pedir por novos caminhos. Assim, a luta pelo direito à cidade ganha um instrumento fundamental para que seja efetivado.

Nessa esteira, é salutar ressaltar o papel das mulheres do Espaço Mulher em Passarinho, que, tomando à frente da organização do Ocupe Passarinho, trouxeram visibilidade ao bairro e cobraram ações efetivas do poder público quanto a diversos pleitos da comunidade. A auto-organização entre essas mulheres se mostrou essencial nesse processo, tendo em vista que juntas conseguiram que os olhos da cidade se voltassem para Passarinho.

⁷ Todas as informações sobre a audiência pública realizada no dia 18 de abril de 2017 constam no site do gabinete do vereador da cidade do Recife Ivan Moraes, o qual solicitou a audiência pública à Câmara Municipal. Disponível em <https://medium.com/@vereadorivanmoraes/secretaria-de-educ%C3%A7%C3%A3o-do-recife-se-compromete-a-abrir-90-vagas-no-bairro-de-passarinho-para-crian-7dd35f8789ce>; Acesso em 21 de abril de 2018.

5. O ESPAÇO MULHER E A AUTO-ORGANIZAÇÃO NA BUSCA PELO DIREITO À CIDADE

Na década de 1990, havia na comunidade de Passarinho um grupo de mulheres, todas empregadas domésticas, que, por carência de transporte público na comunidade, recorriam a um morador do bairro que dirigia uma Kombi para leva-las aos seus locais de trabalho⁸.

Foi nesse espaço, marcado fortemente pelo viés de classe e raça, que, ao longo dos anos, fortaleceram-se os laços entre as mulheres diante da percepção de que partilhavam os mesmos anseios.

Como contam as mulheres, o marido de uma delas, sabendo das discussões cotidianas delas no transporte para o trabalho, sugeriu “Por que vocês não criam um grupo?”, pois percebeu que a identificação entre as mulheres ultrapassava as barreiras da amizade e chegava à partilha das mesmas preocupações com o local onde moravam.

Num cenário de falta de infraestrutura no bairro de Passarinho, surge a inquietação das mulheres da comunidade ao perceberem a necessidade de se fortalecerem em conjunto. Assim, a necessidade de se organizarem em coletivo cresce entre as mulheres de Passarinho.

Nasce, então, o Espaço Mulher, coletivo feminista auto-organizado formado por mulheres, em sua maioria negras, que vivem na comunidade, tendo como principais pautas melhorias para as condições do bairro em que vivem. Compartilhando as mesmas preocupações, indagações e questionamentos, todos ligados à vida cotidiana na periferia, as mulheres sentiam a identificação das pautas relacionadas ao dia a dia de suas vidas.

Tendo em vista que a divisão sexual do trabalho faz com que as mulheres desempenhem três trabalhos: produção, reprodução e gerente de sua comunidade (MACHADO, 1999), as preocupações constantes com o estado do bairro unia as mulheres em sua luta diária.

⁸ Todas as informações sobre a origem e história do Grupo Espaço Mulher, bem como sobre as ações, atos e atividades realizadas por elas, foram obtidas em entrevista realizada no dia 24/05/2017, com as integrantes do Espaço Mulher, em Passarinho, Recife/PE.

Assim, tendo como principal objetivo forjar as mulheres como protagonistas da luta feminista (GUIMARÃES, 2015), a auto-organização surge como caminho inevitável a ser seguido pelas mulheres da comunidade.

Organizando-se de forma autônoma e horizontal e atuando em diversos espaços da militância da cidade do Recife, o Espaço Mulher mantém uma rede de articulação com diversos movimentos sociais, sindicatos, organizações e coletivos que abordam pautas feministas, antirracistas, da luta LGBT e do direito à cidade da Região Metropolitana do Recife.

Tendo como principal pauta a luta diária da comunidade de Passarinho para que seus moradores e moradoras possam vivenciar o direito à cidade de forma plena, assim como as questões de gênero, raça e classe que vivenciam diariamente, o Espaço Mulher atua de forma ativa na comunidade.

Organizando eventos, atos e projetos em conjunto com outras organizações, como a Rede de Mulheres Negras de Pernambuco, Sindicato das Empregadas Domésticas da cidade do Recife, o Fórum de Mulheres de Pernambuco et al, voltadas para os pleitos da comunidade e para as mulheres de lá, o Espaço Mulher mostra-se como um marco de resistência dentro da periferia.

Eventos como os “pré-ocupe”, como foram chamados os dias anteriores ao primeiro e o segundo Ocupe Passarinho em que foram desenvolvidas atividades preparatórias para o dia do evento, em que foram discutidas questões como juventude, auto-organização, feminismo, racismo, agroecologia, entre outros.

É salutar, também, ressaltar como a questão de raça mostra-se crucial para essas mulheres, sendo para elas de extrema importância a discussão sobre tal tema entre as mulheres da comunidade. Apesar de, como relatam as próprias integrantes do grupo, a forte presença de igrejas evangélicas na comunidade dificultar a discussão sobre machismo, racismo, classismo, dentre outras pautas, entre as mulheres que moram em Passarinho, o Espaço Mulher continua trazendo tais discussões para a comunidade.

Assim, também realizado pelo Espaço Mulher, o Dia da Beleza Negra ocorre todo mês de novembro, trazendo a pauta do empoderamento e do fortalecimento da autoestima da mulher negra através da estética. Visto que a maioria das mulheres da

comunidade e do próprio Espaço Mulher são negras, a questão de raça lhes é extremamente cara, sendo fundamental para elas levar essas discussões para dentro da comunidade.

Outra ação realizada pelo Espaço Mulher foi o chamado “Lanternaço”, organizado pelas mulheres da comunidade, reivindicando melhorias no serviço de iluminação do bairro. As mulheres andaram pelas ruas da comunidade à noite, por cerca de uma hora, segurando lanternas e velas para denunciar a falta de iluminação pública na comunidade.

Como consequência da falta de iluminação, a insegurança e o medo das mulheres no bairro é grande. A ação teve o propósito de chamar a atenção do poder público para o problema da iluminação pública no bairro, tendo as cerca de 30 mulheres que participaram andado pelos principais pontos de insegurança pela falta de luz.

Em certos pontos, há ausência total de luz bem como mato de elevada altura em ruas não pavimentadas, aumentando a sensação de insegurança. Além de denunciar a deficiência da iluminação no bairro, as mulheres pontuaram que a falta de policiamento na comunidade é constante, sendo o medo das investidas de criminosos maior ainda para elas.

Durante a ação, as mulheres também aproveitaram para denunciar a falta de creche no bairro. A ausência de creches para crianças de 0 a 3 anos é uma grande dificuldade para as mulheres da comunidade, tendo em vista que muitas mulheres, por terem filhos pequenos, precisam de locais em que possam deixar eles para que possam trabalhar. Sem as creches, essas mulheres acabam tendo que deixar de estudar ou trabalhar para ficar em casa cuidando deles, ante a ausência do poder público em implementar o serviço para as mulheres de Passarinho.

Aproveitaram as mulheres, durante a ação do “Lanternaço”, também para divulgar e distribuir panfletos convidando a comunidade para o Ocupe Passarinho – Ano II, que aconteceria dali a alguns dias⁹.

⁹ Informações sobre o “Lanternaço” disponíveis em < <http://actionaid.org.br/noticia/energia-das-mulheres-de-passarinho-mobiliza-e-transforma/>; Acesso em 21 de abril de 2018.

É também organizado pelo Espaço Mulher o bloco carnavalesco “Sou gorda mas eu pulo”, que desfila pelas ruas do bairro de Passarinho no final de semana após a semana carnavalesca. Trazendo a pauta da gordofobia para dentro da comunidade de uma forma lúdica, o Espaço Mulher demonstra que o espaço público é também o lugar da mulher gorda e deve ser por ela ocupado.

Já pelo artesanato as mulheres do grupo encontraram uma forma de autofinanciamento para manter o espaço em que fazem suas reuniões, que é a sede do coletivo. As integrantes do Espaço Mulher produzem bolsas, camisas, faixas para cabelo e demais acessórios de forma artesanal, comercializando-os para que o sustento da de sua sede seja possível.

Dessa forma, as mulheres do Espaço Mulher reivindicam o direito à cidade sob todas as suas formas, ocupando o espaço público para mostrar que estão presentes na luta e atraindo a atenção de toda a sociedade civil e do Estado para os problemas que existem na comunidade.

Assim, o Espaço Mulher se mantém ativo na luta pelo direito à cidade, bem como pelo fim das opressões de gênero, raça e classe, presentes nas suas realidades, como também pela pauta LGBT – questões que são de essencial importância ao se discutir o direito das pessoas de viver a cidade.

A força e persistência dessas mulheres se mostra como ponto fundamental no desenvolvimento da comunidade de Passarinho. A auto-organização entre mulheres se coloca como um verdadeiro instrumento revolucionário dentro da comunidade, fazendo com que as mulheres tomem para si o protagonismo de todo o processo de reivindicação de melhorias para Passarinho.

Assim, a auto-organização surge como ferramenta de luta para as mulheres nos espaços periféricos nas cidades, espaços estes esquecidos pelo poder público e sociedade civil em geral, tendo em vista a forma como a divisão sexual do trabalho atribui a essas mulheres o papel de gestora das comunidades, como anteriormente pontuado.

O Espaço Mulher prova, no entanto, como a auto-organização se demonstra crucial para as sujeitas ligadas por vieses de gênero, raça e classe, dando a essas mulheres mais força e poder para lutar e reivindicar seus direitos e os direitos de sua

comunidade, mostrando como a luta pelo direito à cidade nesses espaços só tem a ganhar pela união entre mulheres.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à cidade, em sua concepção inicial, forjada por Henry Lefebvre, surge de um viés político-filosófico, não sendo a questão jurídica o foco das discussões em torno desse conceito (FERNANDES, 2007, p. 202). Assim, surge mais como uma “perspectiva de ruptura com a ordem urbana capitalista” (TRINDADE, 2012, p. 141), do que de uma perspectiva jurídica sobre esse chamado “direito”.

Todavia para Harvey (2014), muito mais do que de um fundo intelectual e acadêmico, a verdadeira ideia de direito à cidade surge das ruas, como um “grito de socorro e amparo de pessoas oprimidas em tempos de desespero”. Para o autor, o direito à cidade, antes de ser uma concepção intelectual, é uma busca por direitos que sempre se mostrou presente nos movimentos sociais em inúmeras cidades ao redor do mundo.

Dentro de um contexto de urbanização onde o processo de desenvolvimento das cidades se deu – e se dá até hoje – dentro de uma sociedade dividida em classes em um sistema capitalista, a cidade se mostra como um palco privilegiado da luta de classes, sendo as desigualdades sociais mais evidentemente visíveis nela. Assim, como consequência dessas desigualdades verificadas nas cidades, surge a luta pelo direito à cidade e tudo que ela implica (CARLOS, 2018, p. 23).

Sendo o direito à cidade uma busca por direitos dentro de uma conjuntura de desigualdades sociais, é imprescindível que essa discussão seja trazida para o mundo jurídico. O processo de urbanização moderna trouxe desafios e problemas para as cidades, fazendo com que fosse necessário que o direito se fizesse presente como forma de normatizar os espaços urbanos e rurais modificados com esse desenvolvimento.

Dentro desse contexto, no ordenamento jurídico brasileiro o direito à cidade encontrou-se, de certa forma, constitucionalizado na Carta Magna de 1988, quando foi conferido à União competência para legislar sobre direito urbanístico (DALLARI, 2002, p. 48), e também ao destinar à política urbana os artigos 182 e 183 de seu texto.

Dessa forma, o direito urbanístico surge, então, como “*o direito da política de desenvolvimento urbano*” (DALLARI, 2002, p. 49, grifo do autor). É, então, o ramo do direito público que manifesta-se como conjunto de normas destinadas a ordenar o

espaço urbano, garantindo, assim, que a “função social da cidade”, como dito na Constituição Federal, seja efetivada, demonstrando-se como o braço do direito mais próximo ao que se possa chamar de instrumento garantidor do direito à cidade.

Dessa forma, instrumentos normatizados pela lei federal 10.257 de 10 de julho de 2001, denominada de Estatuto da Cidade, como o instituto do plano diretor, já previsto na Constituição – sendo o instrumento que mostra o caminho para que o poder público do município possa efetivar a função social da cidade (CARNEIRO, 1998, p.119) – ou as ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social pronunciaram-se como instrumentos jurídicos que garantem ao direito urbanístico formas de efetivar o direito à cidade.

O direito à cidade é, então, um direito fundamental constitucional de natureza difusa, que é formado por muitos outros direitos sociais e difusos (GUIMARÃES, 2017, p. 636), sendo de suma importância para o mundo do direito que seja estudado e analisado a fundo numa perspectiva jurídica, a fim de que a garantia dos direitos que emergem nas cidades seja possível, afinal, é papel do jurista a busca pela igualdade material dos sujeitos.

É imprescindível também que não sejam ignoradas as questões de gênero, raça e classe dentro da sociedade quando se fala em direito à cidade. A cidade é vivida pelas pessoas de acordo com a classe social que ocupam, bem como com o gênero pelo qual são percebidas e também com a raça com a qual se identificam.

Dentro desse contexto, o caso do bairro de Passarinho na cidade do Recife é um grande exemplo de como o processo de urbanização no Brasil ocorreu de forma descontrolada, acentuando as desigualdades sociais nos espaços urbanos. É exemplo também de como as questões de raça, classe e gênero afetam de forma fundamental a vida das pessoas que moram nas periferias brasileiras, tendo em vista a produção da cidade numa sociedade capitalista.

Assim, a luta pelo direito à cidade nas periferias nasce de forma natural, tendo em vista que é uma luta por direitos que são diariamente negados às pessoas que nelas residem. Dessa forma, a organização da sociedade civil por meio da luta organizada das mulheres, como ocorreu na comunidade de Passarinho, com o Ocupe Passarinho, se mostra determinante no processo de reivindicação do direito à cidade.

O processo de auto-organização entre as mulheres dentro das periferias, que nasce do compartilhamento dos mesmos anseios e angústias, visto que é a elas que cabe o papel de gestora das suas comunidades, é fundamental no fortalecimento da luta pelo direito à cidade. Serve a auto-organização como instrumento dessa luta, sendo uma forma de organização entre mulheres que proporciona a elas um empoderamento para a busca diária de seus direitos.

Fica evidente, enfim, como a luta pelo direito à cidade deve se dar não só no campo político e social, por meio de movimentos sociais e pela sociedade civil, como também deve se dar no campo do mundo jurídico. Através dos instrumentos jurídicos já existentes no ordenamento jurídico brasileiro, é possível que o direito à cidade possa ser, de certa forma, efetivado.

No entanto, é fundamental entender que, enquanto o sistema de produção capitalista for o dominante, o processo de construção das cidades pela urbanização continuará a crescer desordenadamente, visto que o único valor da cidade nesse sistema é o valor de troca, o que faz com que o crescimento das cidades ocorra de forma caótica, visando o possível lucro que vem do “desenvolvimento urbano”.

Assim, como diz Harvey (2014), o direito à cidade deve ser uma “estação intermediária” na busca pelo objetivo maior, que é a superação do sistema capitalista, não devendo jamais a busca por esse direito ser um fim em si mesmo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACTIONAID BRASIL. **Linha de Base - Campanha Cidades Seguras Para As Mulheres**. Brasil, [s.n]: 2014.

BARBOSA, David Tavares. **Ocupe Estelita: Fé, palavras e ações na política urbana da cidade do Recife**. UFPE, 2014.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

_____. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm; Acesso em: 22 de abril de 2018.

BRASIL. **Estatuto da Cidade. Lei no 10.257 de 10 de Julho de 2001**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm; Acesso em: 22 abril de 2018.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 15ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

_____. **Gender as Performance: An Interview with Judith Butler**. Radical Philosophy, 67, Summer 1994. Disponível em: <<https://philpapers.org/rec/APEAIW>; Acesso em: 08 de maio de 2018.

CÂMARA, Juliana. **Resistência pelo Direito à Moradia em Pernambuco**. Canal lbase. 2015. Disponível em: <<http://www.canalibase.org.br/resistencia-pelo-direito-a-moradia-em-pernambuco/>; Acesso em 27 de abril de 2018.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **A Cidade**. 9ª Ed. São Paulo: Contexto, 2018.

CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal. **Organização da Cidade: Planejamento Municipal, Plano Diretor e Urbanificação**. Max Limonad. 1998.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o Feminismo. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero.** Revista Lola, nº 16, Espanha, 2001.

CARVALHO, Celso Santos. ROSSBACH, Anaclaudia. (Org.) **O Estatuto da Cidade: comentado.** São Paulo: Ministério das Cidades: Aliança das Cidades, 2010.

CIRANDAS feministas – experiências que se entrelaçam. Recife: Edições SOS Corpo, 2014.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil** [livro eletrônico]. São Paulo: Cortez, 2015.

_____. **Gênero, Divisão Sexual do Trabalho e Serviço Social.** São Paulo: Outras Expressões, 2015.

COLETIVO DIADORIM. **Carta Política.** 1ª Ed. Recife, 2014.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Cultura e Política.** 1ª Ed. São Paulo: Boitempo. 2017.

_____. **Mulheres, Raça e Classe.** 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FERNANDES, Edésio. **Constructing the “Right To the City” in Brazil.** Social & Legal Studies. 2007, Vol 16, Issue 2, pp. 201 - 219.

GOMES, Iara Rafaela. **Breve Reflexão Sobre O Processo De Metropolização No Brasil E Hierarquias Urbana.** Disponível em: http://www.cchla.ufrn.br/seminariogovernanca/cdrom/ST1_Iara_Gomes.pdf; Acesso em 13 de abril de 2018.

GUIMARÃES, Nathália Ferreira. **Por que a auto-organização é importante para as mulheres?** 2015. Blogueiras Feministas. Disponível em: <http://blogueirasfeministas.com/2015/07/por-que-a-auto-organizacao-e-importante-para-as-mulheres/>; Acesso em 13 de abril de 2018.

GUIMARÃES, Virgínia Totti. **Direito à cidade e direitos na cidade: integrando as perspectivas social, política e jurídica.** Revista de Direito da Cidade. 2017, vol. 09, nº2, pp. 626-665. ISSN 2317-7721.

HARVEY, David ... et al. **Occupy: Movimentos de protestos que tomaram as ruas.** São Paulo: Boitempo: Carta Maior. 2012.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana.** São Paulo: Martins Fontes – selo Martins. 2014.

JACOBS, Jane. **Morte e vida de grandes cidades.** 3ª Ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes. 2011.

LEÃO, Jimmy (imagens). QUEIROZ, Laíse (edição). **#OcupePassarinho – O que queremos.** Curso Documentário Urgente. 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=okb_ekWki-0&feature=youtu.be>; Acesso em 13 de abril de 2018.

LIRA, Ricardo Pereira. **Direito Urbanístico, Estatuto da Cidade e regularização fundiária.** In: Direito da cidade: novas concepções sobre as relações jurídicas no espaço social urbano. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2007.

MACHADO, Leda Maria Vieira. **A incorporação de gênero nas políticas públicas.** São Paulo: Annablume, 1999.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro.** 16ª Ed. São Paulo: Malheiros. 2006.

MELLO, Cláudio Ari. **Elementos para uma teoria jurídica do direito à cidade.** Revista de Direito da Cidade. 2017, vol. 09, nº2, pp. 437-462. ISSN 2317-7721.

MIRANDA, Lívia. MORAES, Demóstenes. **O Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social (Prezeis) do Recife: democratização da gestão e planejamento participativo.** In: Habitação social nas metrópoles brasileiras: uma avaliação das políticas habitacionais em Belém, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo no final do século XX. Org.: CARDOSO, Adauto Lúcio. Porto Alegre: ANTAC, 2007.

MONTANER, Josep Maria. **Arquitetura e política: ensaios para mundos alternativos**. São Paulo: Gustavo Gili, 2014.

MOVIMENTO COMUNITÁRIO O GRITO (direção). **DOCUMENTÁRIO Muito prazer, Passarinho!**. 14 min. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5jyfVtX-jC0>>. Acesso em: 13 abril 2018.

NASCIMENTO, Lissa Crisnara Silva do. **Feminismo, autonomia e consciência coletiva**. Curitiba: CRV, 2016.

OSÓRIO, Letícia Marques (Org.). **Estatuto da Cidade e Reforma Urbana: Novas Perspectivas para as Cidades Brasileiras**. Porto Alegre: Sergio A. Fabris, 2002.

RECIFE. **Plano Diretor da cidade do Recife. Lei municipal 17.511 de 29 de dezembro de 2008**. Disponível em: <http://www.recife.pe.gov.br/ESIG/documentos/Plano_Diretor/Lei%20Plano%20Diretor%2017511-2008.htm#_Toc280371445>; Acesso em 22 de abril de 2018.

RODRIGUES, Carla. **Butler e a desconstrução do gênero**. Estudos Feministas, Florianópolis, 13(1): 179-199, janeiro-abril de 2005.

ROLNIK, Raquel. **O que é cidade?** 3ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 2015.

_____. **As mulheres também têm direito à cidade?** Blog da Raquel Rolnik. Disponível em: <<https://raquelrolnik.wordpress.com/2016/03/14/as-mulheres-tambem-tem-direito-a-cidade/>>; acesso em 10 de abril de 2018.

SANTOS, Milton. **A Urbanização Brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1993.

SILVA, Carmen S. M. **Feminismo popular e lutas antissistêmicas**. Recife: Edições SOS Corpo, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 5ª ed. São Paulo: Malheiros. 2008.

SOUSA, Luana Passos de; GUEDES, Dyeggo Rocha. **A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década**. Estud. av., São Paulo, v.30, n. 87, p.123-

139, agosto 2016. Disponível em: <
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142016000200123&lng=en&nrm=iso; Acesso em 23 abril de 2018.

DALLARI, Adilson Abreu. FERRAZ, Sérgio. (Org.). **Estatuto da Cidade (Comentários à Lei Federal 10.257/2001)**. 2ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

TRINDADE, Thiago Aparecido. **Direitos e cidadania: reflexões sobre o direito à cidade**. Lua Nova [online]. 2012, n.87, pp.139-165. ISSN 0102-6445.

VASCONCELOS, Pedro de Almeida. CORRÊA, Roberto Lobato. PINTAUDI, Silvana Maria (Org.). **A cidade contemporânea: segregação espacial**. São Paulo: Contexto, 2016.